



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.680 de 31 de janeiro de 2000.

DECLARA IMÓVEL DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 3.365/41,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade da Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool, consistente em um terreno sem benfeitorias, com a área de 2,00 alqueires paulistas ou 4,85 hectares, correspondente a parte da Gleba "B-1", da Fazenda Santana, localizada nesta cidade, objeto da Matrícula nº 11.599, do Cartório de Registro Imobiliário local, com a seguinte descrição: "Tem seu início no ponto 1/A (um A), localizado na divisa com terras de propriedade de Chafic Mucare. Deste ponto a divisa deflete à direita e segue por uma linha imaginária com rumo SW 57º13'10" e 193,979 metros, até o ponto 1/B (um B). Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue por uma linha imaginária, com rumo SE 35º56'59" e 208,457 metros, até o ponto 1/C (um C), cravado na lateral de um carreador. Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue pela lateral direita de um carreador até o ponto 1/G (um G), localizado na divisa com terras de propriedade de Chafic Mucare e canto de divisa com a Fazenda Santana Gleba "B" (remanescente), com os seguintes rumos e distâncias: 1/C-1/D NE 56º32'33" e 65,453 metros, 1/D-1/E NE 37º01'59" e 67,601 metros, 1/E-1/F NE 55º53'49" e 70,722 metros, 1/F-1/G NE 74º25'05" e 84,566 metros, confrontando do ponto 1/A (um A) ao ponto 1/G (um G), com a Fazenda Santana Gleba "B" (remanescente). Deste ponto a divisa deflete à esquerda e segue pela divisa com terras de propriedade de Chafic



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

Mucare até o marco 1/A (um A), ponto de partida desta descrição, com os seguintes rumos e distâncias: 1/G-5 NW 49°30'00" e 64,375 metros, 5-4 NW 45°24'00" e 47,940 metros, 4-3 NW 54°32'00" e 60,030 metros, 3-2 SW 83°29'00" e 34,860 metros, 2-1/A NW 61°49'00" e 31,789 metros, confrontando neste trecho com terras de propriedade de Chafic Mucare e fechando assim uma área de 4,85 há ou 2,00 alqueires paulistas."

Art. 2º - O imóvel referido no artigo anterior será destinado à implantação de Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários.

Art. 3º - Os recursos necessários para a pronta execução do presente Decreto, serão os constantes das dotações próprias consignadas no orçamento/programa vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alegar urgência no pedido judicial de imissão de posse, visando a transferência do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 31 de janeiro de 2000.

O PREFEITO

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete